



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDERADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20230097

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA DO AEROPORTO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.455.597/0001-48, representado pelo(a) Sr.(a) ALDENIR PEREIRA AIRES, SECRETÁRIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 991.675.222-20, residente na RUA DA CERAMICA S/Nº, e de outro lado a firma L M E SILVA NEVES., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 30.134.366/0001-14, estabelecida à AV DOS BURITIS QUADRA 111, Nº 20, SALA 05, RDCIAL CID JARD, Marabá-PA, CEP 68507-765, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) LEONARDO MOTTA E SILVA NEVES, residente na RUA ACRISTO SANTOS, Nº 371., CENTRO, São Domingos do Araguaia-PA, CEP 68520-000, portador do(a) CPF 012.570.936-65, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-021 FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS TÉCNICOS E ODONTOLÓGICOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
132286	ATAQUE ÁCIDO DE ESMALTE PARA RESTAURAÇÃO DE RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - Marca.: ALLPRIME Sistema Adesivo Fotopolimerizável De Frasco Único, Que Deve Ser Aplicado Em Esmalte E Dentina Úmida E Contém 10% De Sílica Coloidal (Tamanho De Partícula De 5Nm), Bisgma, Hema, Dimetacrilatos, Etanol, Água, Metacrilato De Ácidos Poliacrílico E Polialcenóico. Conteúdo De 6 Ml. Indicado Para Restaurações Diretas Com Materiais Fotopolimerizáveis, Adesão De Coroas De Porcelana (Veneers) Fabricadas No Laboratório Com Resina Ou Porcelana E Adesão De Amálgamas E Outras Restaurações Indiretas, Single Bond Ou Superior.	UNIDADE	315,00	10,780	3.395,70
132306	CIMENTO ENDODONTICO PO E LIQUIDO 10ML - Marca.: DETS PLAY	UNIDADE	126,00	122,850	15.479,10
132312	CONE DE GUTA PERCHA ACESSÓRIO XF. 28MM. CX COM 120 UND - Marca.: ALLPRIME	UNIDADE	99,00	27,700	2.742,30
132314	CONE PRINCIPAL 1ªSERIE CX COM 120 UND - Marca.: ALLPRIME	UNIDADE	126,00	27,900	3.515,40
132315	CONE PRINCIPAL 2ªSERIE CX COM 120 UND - Marca.: ALLPRIME	UNIDADE	108,00	28,900	3.121,20
132345	LIMA TIPO FLEXOFIL 15-40 21MM - Marca.: ALLPRIME	UNIDADE	36,00	31,500	1.134,00
132346	LIMA TIPO FLEXOFIL 15-40 25MM - Marca.: ALLPRIME	UNIDADE	27,00	31,500	850,50
132348	LIMA TIPO HEDSTROEM 15-40 21MM - Marca.: ALLPRIME	UNIDADE	45,00	28,500	1.282,50
132349	LIMA TIPO HEDSTROEM 15-40 25MM - Marca.: ALLPRIME	UNIDADE	32,00	28,500	912,00
132350	LIMA TIPO HEDSTROEM 15-40 35MM - Marca.: ALLPRIME	UNIDADE	41,00	28,500	1.168,50
132354	LIMA TIPO K 15-40 21MM - Marca.: ALLPRIME	UNIDADE	14,00	28,500	399,00
132355	LIMA TIPO K 15-40 25MM - Marca.: ALLPRIME	UNIDADE	14,00	28,500	399,00
132356	LIMA TIPO K 15-40 31MM - Marca.: ALLPRIME	UNIDADE	14,00	29,000	406,00
132357	LIMA TIPO K 45-80 21MM - Marca.: ALLPRIME	UNIDADE	14,00	39,060	546,84
132358	LIMA TIPO K 45-80 25MM - Marca.: ALLPRIME	UNIDADE	14,00	39,060	546,84
132359	LIMA TIPO K 45-80 31MM - Marca.: ALLPRIME	UNIDADE	14,00	28,400	397,60
132360	Antisséptico Líquido De Dakin-1 Litro - Marca.: ASFE	UNIDADE	180,00	6,500	1.170,00
132390	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA COR: A1 - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	90,00	20,000	1.800,00
132391	MATRIZ ORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84% EM PESO E MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA COR A1. RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA COR A2 - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	108,00	28,230	3.048,84

RUA RIO VERMELHO Nº 01, QD. 51, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDO-RADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



132392	MATRIZ ORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84% EM PESO E MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA COR A2 RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA COR A UNIDADE 3 - Marca.: BIODINAMICA	117,00	28,230	3.302,91
132393	MATRIZ ORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84% EM PESO E MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA COR A3 RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA COR A UNIDADE 3,5 - Marca.: BIODINAMICA	126,00	28,230	3.556,98
132394	MATRIZ ORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84% EM PESO E MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA COR A3,5 RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA COR B UNIDADE 1 - Marca.: BIODINAMICA	135,00	28,230	3.811,05
132395	MATRIZ ORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84% EM PESO E MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA COR B1 RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA COR B UNIDADE 2 - Marca.: BIODINAMICA	113,00	28,230	3.189,99
132396	MATRIZ ORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84% EM PESO E MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA COR B2 RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA COR B UNIDADE 3 - Marca.: BIODINAMICA	108,00	28,230	3.048,84
132397	MATRIZ ORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84% EM PESO E MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA COR B3 RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA COR C UNIDADE 1 - Marca.: BIODINAMICA	99,00	28,230	2.794,77
132398	MATRIZ ORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84% EM PESO E MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA COR C1 RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA COR C UNIDADE 2 - Marca.: BIODINAMICA	126,00	28,030	3.531,78
132399	MATRIZ ORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84% EM PESO E MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA COR C2 RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA COR C UNIDADE 3 - Marca.: BIODINAMICA	117,00	28,230	3.302,91
132401	MATRIZ ORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84% EM PESO E MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA COR C3 SISTEMA DE ADESÃO AGENTE DE UNIÃO DENTINA/ESMALTE - UNIDADE Marca.: ALLPRIME PARA RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, APRESENTAÇÃO: CAIXA C/ 2 UNIDADES.	45,00	36,820	1.656,90
132406	TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA CONTRA ÂNGULO - M UNIDADE arca.: MKLIFE	225,00	1,500	337,50
132433	BANDEJA 22X12X1,5 CM - Marca.: MAQUIRA UNIDADE material: aço inox	41,00	29,980	1.229,18
132450	APLICADOR DE CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO - Marca. UNIDADE : FAVA (DUPL0) Material: Aço Inoxidável, cabo longo tipo ponta reta	27,00	14,300	386,10
VALOR GLOBAL R\$				72.464,23

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 72.464,23 (setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-021 FMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-021 FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-021 FMS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício



2023 Atividade 1301.103010017.2.042 Manutenção da Atenção Primária em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, Exercício 2023 Atividade 1301.103010017.2.044 Manutenção do Programa Saúde Bucal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-021 FMS, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ALDENIR PEREIRA AIRES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ELDORADO DOS CARAJÁS - PA, 03 de Janeiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.455.597/0001-48
CONTRATANTE

L M E SILVA NEVES
CNPJ 30.134.366/0001-14

RUA RIO VERMELHO Nº 01, QD. 51, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____